



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 004/2014

**“Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos
servidores públicos municipais”**

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores municipais, no percentual de 8% (oito por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de janeiro de 2014

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of .Seg.004/2014

Em, 23 de janeiro de 2014

Excelentíssima Presidenta:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 004/2014**, que versa sobre a concessão de reajuste anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais assegurado pela Constituição Federal, em seu art.37, inciso X.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/00, eis que há dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para a cobertura das despesas decorrentes do reajuste ora proposto, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como não haverá comprometimento do limite legal para despesas com pessoal previsto no art.30, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura por si só se justifica na medida em que tem por objeto valorizar os servidores públicos, pelo relevante trabalho que os mesmos prestam à comunidade.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei que se encontra devidamente justificado, solicitamos que sua apreciação por essa Casa de Leis obedeça ao disposto no art. 1º, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal

Exma.Senhora

Nilza Maria dos Santos Godinho

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Piedade

NESTA